

**Processo nº 012/2022**

**Edital de Chamamento nº 025/2022**

**Objeto:** *Contratação de empresa única especializada para atendimento médico em oftalmologia junto à Fundação Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto (FHSL), contemplando todos os atos médicos relacionados à especialidade -exclusivamente para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).*

Questionamento da empresa **CENTRO AVANÇADO EM OFTALMOLOGIA LTDA– CNPJ/MF: 05.847.432/0001-56**

**Questionamentos:**

**1) Considerando:**

*"Contratação de empresa única especializada para atendimento médico em oftalmologia junto a Fundação Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto (FHSL), contemplando todos os atos médicos relacionados à especialidade ..."*

*O item 1.3: "Realização de consultas, procedimentos ambulatoriais, internações e cirurgias relativas à especialidade para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Os procedimentos incluídos neste Termo de referência correspondem aos citados no convênio celebrado entre o Hospital Santa Lydia e a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto."*

*O item 1.5: "Fica, à contratada, a responsabilidade de realizar os termos de referência e a aquisição de todos os insumos a serem utilizados na realização dos serviços, gerenciamento dos estoques de insumos/medicamentos e a distribuição de fármacos da especialidade que exijam processos especiais. "*

*O item 3.2: ".....,(2) dispensação de medicamentos especializados, ..."*

*O item 5.1.2.2. "....., bem como a retirada de medicação por projeto de habilitação junta à CEAF (Componente Especializado de Assistência Farmacêutica), de acordo com a Portaria MS/GM 920....."*

*E, considerando que o farmacêutico é o único profissional habilitado para exercer a atribuição de medicamentos, conforme Decreto nº 85.878/81.*

**Pergunta:** Solicitamos esclarecimento quanto a responsabilidade de compra e a distribuição de fármacos da especialidade que exigem processos especiais, uma vez

que tal atribuição não é do médico oftalmologista.

**Resposta:**

Quanto à aquisição e dispensação de medicamentos considerados especializados (inseridos nos programas do SUS). Todos os insumos e medicamentos enviados e já adquiridos pelo Ministério da Saúde, bem como a distribuição destes medicamentos pelo farmacêutico, são de responsabilidade da Fundação.

Os insumos (gazes, soluções, colírios anestésicos, e similares) utilizados no setor de atendimento fora do hospital, e órteses (lentes, etc) são de responsabilidade da empresa vencedora.

**2) Considerando:**

O item 2.2: "O prazo de início do serviço será dia 01 de junho de 2022 e o término no dia 01 de junho de 2023....."

O item 2.1: "a) Todo atendimento ambulatorial (consultas) deverá ser prestado e, espaço físico adequado, seguindo rigorosamente as normas sanitárias vigentes, devendo ser situado nas proximidades da sede do Hospital Santa Lydia (entende-se adequado um raio de 500 (quinhentos) metros ao redor do endereço do Hospital Santa Lydia). A locação do imóvel será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme definido no item 5.1.2."

Tal exigência configura cláusula violadora do princípio da competitividade, prestigiando empresas que já tenham imóvel nas proximidades, próprio ou locado, diminuindo a possibilidade de disputa de pregos, fim último do Certame.

**Pergunta:** Considerando essa exigência constante na alínea "a", de que o atendimento deverá ser prestado em espaço físico situado nas proximidades da sede do Hospital Santa Lydia, entendendo-se adequado um raio de 500 metros, considerando ainda a realidade do mercado imobiliário de Ribeirão Preto e o tamanho do Município, que já ultrapassa a marca dos 700 mil habitantes, qual o critério objetivo que será usado para a aferir essa proximidade? Caso a empresa licitante já tenha espaço físico adequado no Município, fora desse raio, como se dará o entendimento da Comissão?

**Resposta:** A Solicitação da proximidade para atendimento vem de encontro à premissa da Fundação que é o respeito às condições sociais de muitos usuários, onde a mobilidade urbana tem papel fundamental, já que grande parte da população utiliza transporte público e muitos têm que seguir até o Hospital Santa Lydia para aquisição de medicamentos que serão dispensados após a habilitação de distribuição de medicamentos (como no tratamento do glaucoma, por exemplo), bem como para realização de procedimentos, inclusive já considerando o tamanho do município, supracitado.

Entretanto, conforme apontado no edital, a distância de 500 metros do Hospital Santa Lydia é medida estimada do que se entende adequado, sendo um parâmetro preferencial. Assim sendo, não será condição obrigatória e nem servirá de impedimento



para a contratação, caso a empresa vencedora já apresente local adequado às regras sanitárias e possa dispensar assistência dentro dos requisitos do termo desse processo. Portanto, neste caso, a FHSL não terá objeção.

Walther de Oliveira Campos Filho  
Diretor Técnico  
Fundação Hospital Santa Lydia

Ribeirão Preto, 09 de maio de 2022.